



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO nº 001/2023

A **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, representada neste ato pelo Sr. *Kassio Valadares Amorim*, doravante denominada COMPROMITENTE, o **PREFEITO MUNICIPAL**, na figura do Sr. *Nemrod Emerick*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**, representada pelo Sr. *Rafael Nicácio Viana*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Sr. *Wagner de Pinho Pires*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Sra. *Ediane Vitor de Souza Vital*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, representada interinamente pelo Sr. *Emerson Gomes Alves*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo Sr. *Antônio Gustavo Favato Costa*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. *Vanderson Valadares de Campos*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, representada pelo Sr. *Rogério José Siqueira*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, representada pela Sra. *Graziela Ferreira da Silva*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, representada pelo Sr. *Emerson Gomes Alves*, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**, representada pelo Sr. *Sérgio Bittencourt Ridolphi*, a **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE**, representada pelo Sr. *Cassio Leandro Frauches de Souza*, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE**, representado pelo Sr. *José Gilberto Vial*, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE**, representado pela Sra. *Jacqueline Oliveira da Silva*, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS:

Considerando que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando que o art. 55, alíneas “f” e “g”, da Lei nº 1.963/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre) estabelece como direito do servidor a jornada / carga horária não superior a 8h diárias e 44h semanais, e a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, a 50% à normal;

Considerando que o art. 142, inciso I e II, do respectivo Estatuto estabelece o dispêndio de contraprestação financeira em decorrência das horas extras desempenhadas pelos servidores e o denomina “gratificação por serviço extraordinário”, devendo as mesmas serem previamente arbitradas pelo Chefe da Repartição e aprovada pelo Prefeito;

Considerando que o art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Alegre estabelece a compensação de horário como um direito do servidor;

Considerando que o MPES emitiu a Notificação Recomendatória nº 05/2018, com o propósito de orientar a administração a implementar o sistema biométrico de controle de frequência em



todas as repartições municipais, incluindo as autarquias, de forma a assegurar um efetivo monitoramento da jornada de trabalho dos agentes públicos sujeitos à fiscalização, utilizando este instrumento como meio de comprovação do desempenho individualizado em serviço extraordinário por parte dos servidores municipais;

Considerando que esta UCCI, através do OFÍCIO Nº 051/2021, encaminhou aos atuais gestores cópia da NR nº 05/2018 que dispõe sobre o funcionamento do sistema de controle biométrico de frequência / carga horária de servidores, bem como cópia da IN SRH 008-2019, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de concessão das horas extras no âmbito da administração direta e indireta do Município de Alegre;

Considerando que esta UCCI, também através do OFÍCIO Nº 051/2021, orientou aos atuais gestores sobre a importância da adoção de todos os procedimentos constantes nas referidas normas, sobretudo no que diz respeito ao controle biométrico para comprovação de desempenho de serviço extraordinário pelos servidores municipais, sob pena de serem reputados como indevidos os pagamentos da gratificação de serviços extraordinários;

Considerando que esta UCCI, em resposta ao OF/1ª PMAL/Nº 194/2023 – NF MPES nº 2023.0019.9095-43, constatou que o sistema biométrico de controle de frequência não tem sido empregado de maneira efetiva para comprovar o desempenho individual das atividades extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, principalmente devido à ineficácia do sistema utilizado, que não apenas falha em contabilizar o total de horas trabalhadas, mas também não está integrado à folha de pagamento, o que o torna um sistema completamente obsoleto e inoperante;

Considerando que esta UCCI, através da Nota Técnica nº 007/2023, recomendou aos gestores para que promovam o efetivo funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência, e que este seja utilizado para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais, sob pena de serem reputados como indevidos os pagamentos de gratificação de serviços extraordinários em caso de descumprimento;

Considerando que esta UCCI, também através da Nota Técnica nº 007/2023, recomendou aos responsáveis pelos setores de Recursos Humanos que a partir do dia 27/09/2023 não realizem o pagamento de horas extras de servidores municipais que estejam em desacordo com a Notificação Recomendatória nº 05/2018 e a Instrução Normativa SRH 008-2019;

Considerando que na audiência realizada no dia 24/10/2023 às 14:00 horas – NF MPES nº 2023.0019.9095-43, o Exmo. Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. Matheus Leme Novaes, decidiu pela ratificação integral da NR 05/2018, bem como pela concessão do prazo de 90 (noventa) dias, para que o Município realize o sistema de controle de frequência e horas extras na forma digital / eletrônica;



Considerando que em reunião realizada na data de 27/10/2023 às 08:00 horas, restou deliberado pela alta administração do município pela realização de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com a UCCI, de forma a viabilizar o atendimento da NR nº 05/2018, IN SRH nº 008-2019, bem como da NT nº 007/2023;

Considerando que o TAG é o instrumento de controle destinado à adequação e regularização voluntária de atos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização de órgãos de controle, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências ao cumprimento da lei e dos princípios que regem a administração pública;

Considerando que o TAG está previsto no Decreto nº 9.830/2019, o qual regulamentou parte da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, e que segundo o art. 11 “poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da administração pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral”;

RESOLVEM, os gestores da alta administração do Município de Alegre (ES), com fundamento no art. 11 do Decreto nº 9.830/2019, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)** pressupõe um acordo consensual entre os partícipes, baseado na boa-fé e na lealdade e decorre da apuração de irregularidades sanáveis com ausência de indícios de dolo, má-fé e/ou desvio de recursos públicos, tendo como objeto:

- a) O efetivo funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência, fazendo-o cumprir adequadamente, adotando-o em todas as repartições municipais, incluindo autarquias, para controle de frequência efetivo de todos os agentes públicos que estão submetidos à fiscalização da jornada de trabalho;
- b) Que o sistema biométrico de controle de frequência seja utilizado para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais, sob pena de serem reputados como indevidos os pagamentos de gratificação de serviços extraordinários em caso de descumprimento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O efetivo funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência, em todas as repartições municipais, incluindo autarquias, deverá ser implementando, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da audiência realizada com o Promotor de Justiça desta Comarca, ou seja, até o dia **22/01/2024**.

A Secretaria Executiva de Administração ficará responsável pela condução do procedimento, na forma da legislação vigente, visando a aquisição de equipamentos e softwares para o efetivo funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência, que deverá ser implementado em todas as repartições municipais, dentro do prazo acima indicado.

As Autarquias Municipais (FAFIA, IPASMA e SAAE) deverão, em razão de sua autonomia administrativa e financeira, promover a aquisição e/ou adequação de equipamentos e softwares para o efetivo funcionamento do sistema biométrico de controle de frequência, que deverá ser implementado dentro do prazo acima indicado.

Com a implementação do sistema biométrico de controle de frequência, em todas as repartições municipais, incluindo autarquias, este sistema deverá ser usado para o fechamento da folha de pagamento em todos os setores de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA COMPROVAR O DESEMPENHO INDIVIDUALIZADO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Dentro do prazo de adequação concedido na audiência realizada com o Promotor de Justiça desta Comarca, qual seja, de **90 (noventa) dias**, precisamente de **24/10/2023** a **22/01/2024**, os Secretários Executivos e os Diretores de Autarquias deverão empreender esforços para que o sistema biométrico de controle de frequência seja utilizado para comprovar o desempenho individualizado de serviço extraordinário pelos servidores municipais.

Dentro do período acima indicado, caso não seja possível comprovar a realização dos serviços extraordinários pelos servidores municipais, em razão de dificuldades técnicas e operacionais e/ou de inexistência do relógio de ponto na repartição, o respectivo Secretário Executivo ou Diretor de Autarquia deverá **ATESTAR** a realização dos serviços.

Os Secretários Executivos e os Diretores de Autarquias ficam cientes através do presente TAG de que, no caso de ateste de serviços que não foram realizados, serão pessoalmente responsabilizados por **DANO AO ERÁRIO**, com representação a ser feita por esta UCCI ao Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos consensualmente entre os signatários deste TAG e formalizado por meio de Termo Aditivo.

O presente TAG deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Firmado o presente TAG os compromissários renunciam a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

Alegre/ES, 27 de outubro de 2023.

KASSIO VALADARES AMORIM
Controlador Geral do Município

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

RAFAEL NICÁCIO VIANA
Secretário Executivo de Governo

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
Secretária Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos

EMERSON GOMES ALVES
Secretário Executivo de Saúde
Secretário Executivo Interino de Cultura, Turismo e Esportes

ANTÔNIO GUSTAVO FAVATO COSTA
Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação

ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA
Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SÉRGIO BITTENCOURT RIDOLPHI
Secretário Executivo de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br

UCCI
Unidade Central de Controle Interno

**CASSIO LEANDRO FRAUCHES
DE SOUZA**
Diretor da FAFIA

JOSÉ GILBERTO VIAL
Diretor Administrativo do SAAE

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora Presidente do IPASMA